com alimentação pelo Município de Teresina, Prestador de Serviços e demais órgãos públicos competentes, contendo, no mínimo, as seguintes informações para cada domicílio ou conjunto de domicílios cadastrados: I – identificação do domicílio ou conjunto de domicílios e localização georreferenciada; II – tipo de solução alternativa implantada (água e/ou esgoto), individual ou coletiva; III – estado da solução no cadastro: a) "cadastrada", quando houver sido formulada solicitação inicial de verificação e homologação de solução alternativa; b) "verificada/homologada", quando houver TVSA emitido pela ARSETE atestando a adequação da solução alternativa nos termos desta Resolução; c) «não homologada» - quando houver TVSA emitido pela ARSETE atestando a não adequação nos termos desta Resolução; IV – data da última verificação e resultado; V – número estimado de pessoas atendidas pela solução; VI – responsável pela manutenção da solução (prestador, usuário, associação comunitária ou outro); VII – data de notificações por inadequação eventualmente emitidas pela ARSETE e situação de regularização; VIII – indicação se a solução é prestada como serviço público, mediante tarifa ou preço público, ou como ação de responsabilidade privada do usuário; IX – referências a laudos técnicos, projetos e demais documentos que fundamentaram a verificação ou homologação. Parágrafo único. A ARSETE poderá designar a qualquer tempo vistoria para verificação da manutenção das condições que ensejaram a homologação de solução alternativa, bem como requisitar adequações para manutenção do ato de homologação, sob pena de cancelamento, mediante procedimento com contraditório; Art. 13. O CISAS será alimentado e atualizado continuamente por meio de múltiplos canais, incluindo: I – informações provenientes de vistorias e verificações realizadas pela ARSETE; II – dados encaminhados pelo Prestador de Serviços, relativos a soluções alternativas implantadas e verificadas no âmbito de sua atuação operacional; III – informações urbanísticas e sanitárias provenientes de habite-se, licenças, autorizações e outros atos administrativos do Município de Teresina; IV – cadastros de outorga de uso de recursos hídricos e outros registros mantidos por órgãos gestores de recursos hídricos estaduais ou federais, quando pertinentes; V – pedidos de usuários para inclusão de soluções alternativas no CISAS; §1º O Prestador de Serviços deverá atualizar no CISAS, ao menos anualmente, até o último dia útil do primeiro mês do ano, as informações relativas às soluções alternativas implantadas em sua área de abrangência, para fins de cálculo dos indicadores de universalização; §2º O Município de Teresina deverá encaminhar à ARSETE, em formato compatível com o CISAS, os dados sobre edificações com soluções alternativas constantes de seus cadastros urbanísticos, rurais e ambientais, inclusive para fins de alimentação do SINISA no módulo de gestão municipal; §3º A ARSETE poderá estabelecer, em ato próprio, padrões de interoperabilidade, estrutura de metadados e rotinas de integração entre o CISAS, o SINISA e o SASB, garantindo a integridade, a auditabilidade e o uso regulatório dos dados; Art. 14. A ARSETE manterá acesso público ao CISAS, podendo requisitar relatórios e dados a qualquer tempo para fins de fiscalização, de monitoramento e avaliação regulatória e de alimentação do módulo de monitoramento do SASB; §1º O CISAS observará as diretrizes de proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto a finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência. §2º A ARSETE disponibilizará, em formato de dados abertos e anonimizado, informações agregadas do CISAS relevantes para o controle social da universalização, vedada a divulgação de dados pessoais identificáveis sem base legal específica. CAPÍTULO VI DA CONTABILIZAÇÃO NOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO Art. 15. Para fins de cálculo dos indicadores IAA e IAE, nos termos da Resolução n. 83/2026 - ARSETE e das fichas do Anexo I da NR nº 8/2024, serão contabilizados os domicílios atendidos por soluções alternativas adequadas, individuais ou coletivas, cadastradas no CISAS, desde que: I – localizados em área sem disponibilidade de rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgoto no logradouro, respectivamente; II – a solução tenha sido verificada e classificada como adequada nos termos desta Resolução; III – a solução esteja prevista nos arts. 4º ou 5º desta Resolução ou tenha sido formalmente homologada pela ARSETE nos termos do art. 11. Art. 16. Para fins de cálculo dos indicadores ICA e ICE, nos termos da Resolução n. 83/2026 - ARSETE e das fichas do Anexo I da NR nº 8/2024, serão contabilizados os domicílios atendidos por soluções alternativas adequadas, individuais ou coletivas, cadastradas no CISAS, nas mesmas condições do art. 15, desde que: I – localizados em área de abrangência da prestação de serviços definida na Resolução n. 83/2026 - ARSETE; II – a solução tenha sido verificada e classificada como adequada nos termos desta Resolução; III – a solução esteja prevista nos arts. 4º ou 5º desta Resolução ou tenha sido formalmente homologada pela ARSETE nos termos do art. 11. Parágrafo único. A ARSETE poderá estabelecer, em ato próprio, critérios adicionais para a contabilização de soluções alternativas individuais em ICA e ICE, especialmente em áreas rurais ou periurbanas, de modo a refletir, com maior precisão, a disponibilidade efetiva de serviço em relação ao total de domicílios existentes na área de abrangência. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 17. O Prestador de Serviços deverá encaminhar à ARSETE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução, os dados, levantamentos e registros cadastrais operacionais que já disponha relativos a imóveis e economias atendidos por soluções alternativas em sua área de abrangência, em cumprimento ao dever de informação previsto no art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007, com vistas a subsidiar a estruturação inicial do CISAS. Art. 18. O Município de Teresina, nos termos do art. 10 da Resolução n. 83/2026 - ARSETE, deverá inserir no SINISA as informações sobre soluções alternativas em seu território, para área urbana e área rural, no módulo de gestão municipal, em conformidade com o CISAS. Art. 19. O não atendimento ao disposto nesta Resolução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico, no contrato e nos regulamentos editados pela ARSETE. Art. 20. A execução das atividades de cadastramento de campo, fiscalização, vistoria técnica in loco e emissão de Termos de Verificação de Solução Alternativa (TVSA) serão de competência primária da ARSETE, podendo ser objeto de convênios, termos de cooperação técnica ou arranjos de mútua colaboração entre a Agência, os órgãos competentes do Município de Teresina e o Prestador de Serviços, excetuado o ato decisório de homologação; Art. 21. A criação de obrigações extraordinárias atribuídas ao Prestador de Serviços que não decorram do exercício regular decorrentes da operação dos serviços concedidos e que comprovadamente acarretem encargo financeiro ou ampliação substancial de custos de sua estrutura, ensejarão a concessão de requilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser processado na forma do procedimento previsto contratualmente. Art. 22. A formulação de pedido de verificação e homologação de solução alternativa sujeitará o requerente ao pagamento de taxas ou preços públicos conforme regulamento. Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina - PI, 20 de agosto de 2026. EDSON MOURA SAMPAIO MELO Diretor Presidente LAÉCIO KELSON NASCIMENTO SILVA Diretor Técnico VITOR COSTA DE PÁDUA Diretor Administrativo Financeiro

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810436400242026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 41/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026. Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais do Contrato nº 009/2026 – ETURB/PMT, celebrado entre a ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S.A. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Contrato nº 009/2026 – ETURB/PMT, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 64/2026 – ETURB/PMT, celebrado com a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., cujo objeto consiste na execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina/PI, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos nas Zonas Centro, Norte e Leste do Município de Teresina, correspondente ao Lote I – Módulo I; CONSIDERANDO o Despacho nº 5496/2026 – CHEF-GAB-ETURB e a manifestação da Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP-ETURB, que indicou os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual; RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do Contrato nº 009/2026 – ETURB/PMT (ID SEI nº 17063542), celebrado entre a ETURB e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0001-77, cujo objeto consiste na execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina/PI, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, correspondente ao Lote I – Zonas Centro, Norte e Leste, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos contratuais: I – GESTÃO DO CONTRATO: a) Gestora Titular: MICHELLY LUANA DE ASSIS SILVA NOLÊTO, matrícula nº 113958, Coordenadora Especial de Limpeza Pública. b) Gestor Suplente: ABIB SALIM TAJRA NETO, matrícula nº 42.889, Engenheiro Civil. II – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Fiscal Titular: JOSÉ ROBISPIERRE DE CARVALHO LEITE, matrícula nº 113994, Supervisor Especial de Limpeza Pública. b) Fiscal Suplente: JOSENILDES JOSÉ CARDOSO, matrícula nº 113932, Gerente de Coleta Domiciliar. Art. 2º. Compete à gestora e ao fiscal o acompanhamento rigoroso da execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas, verificando a conformidade dos serviços prestados, acompanhando e atestando as me-

dições, bem como reportando à Administração qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste técnico, conforme as atribuições previstas nos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 22.166/2022 e na Cláusula Sexta do Contrato nº 009/2026. Art. 3º. Ficam a gestora e o fiscal obrigados a comunicar formalmente a esta Autarquia todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na legislação vigente. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até o encerramento das obrigações contratuais e da respectiva garantia, salvo disposição em contrário. Publique-se. Teresina – PI, 16 de outubro de 2026. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB.

ID: 000810436400252026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 42/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026. Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais do Contrato nº 010/2026 – ETURB/PMT, celebrado entre a ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Contrato nº 010/2026 – ETURB/PMT, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 64/2026 – ETURB/PMT, celebrado com a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., cujo objeto consiste na execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina/PI, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos nas Zonas Sul e Sudeste do Município de Teresina, correspondente ao Lote II – Módulo I; CONSIDERANDO o Despacho nº 5496/2026 – CHEF-GAB-ETURB e o Despacho nº 1798/2026 – CELIMP-ETURB, de 15 de outubro de 2026, que indicou os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual; RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do Contrato nº 010/2026 – ETURB/PMT (ID SEI nº 17064043), celebrado entre a ETURB e a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, cujo objeto consiste na execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina/PI, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, correspondente ao Lote II – Zonas Sul e Sudeste, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos contratuais: I – GESTÃO DO CONTRATO: a) Gestora Titular: MICHELLY LUANA DE ASSIS SILVA NOLÊTO, matrícula nº 113958, Coordenadora Especial de Limpeza Pública. b) Gestor Suplente: ABIB SALIM TAJRA NETO, matrícula nº 42.889, Engenheiro Civil. II – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Fiscal Titular: JOSÉ ROBISPIERRE DE CARVALHO LEITE, matrícula nº 113994, Supervisor Especial de Limpeza Pública. b) Fiscal Suplente: JOSENILDES JOSÉ CARDOSO, matrícula nº 113932, Gerente de Coleta Domiciliar. Art. 2º. Compete à gestora e ao fiscal o acompanhamento rigoroso da execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas, verificando a conformidade dos serviços prestados, acompanhando e atestando as medições, bem como reportando à Administração qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste técnico, conforme as atribuições previstas nos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 22.166/2022 e na Cláusula Sexta do Contrato nº 010/2026. Art. 3º. Ficam a gestora e o fiscal obrigados a comunicar formalmente a esta Autarquia todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na legislação vigente. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até o encerramento das obrigações contratuais e da respectiva garantia, salvo disposição em contrário. Publique-se. Teresina – PI, 16 de outubro de 2026. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB.

ID: 000810436400262026

EXTRATO DA ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08 AO CONTRATO Nº 56/2023. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.688.535/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, torna pública a presente ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08 AO CONTRATO Nº 56/2023, celebrado com o CONSÓRCIO TERESINA, inscrito no CNPJ sob o nº 53.406.499/0001-06, constante do documento SEI nº 15634156, em atendimento ao Despacho nº 1966/2026 – CEASF-DIR-ETURB (SEI nº 17065909), nos seguintes termos: 1. DA RETIFICAÇÃO: Fica suprimida, em sua integralidade, a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, incluindo o item 4.1 e todas as informações orçamentárias nele constantes, do Termo de Apostilamento nº 08 ao Contrato nº 56/2023. A presente retificação justifica-se pela existência de múltiplas fontes de recursos e dotações orçamentárias vinculadas à execução contratual, de modo a evitar interpretação equivocada quanto à vinculação das despesas decorrentes do reajuste a uma única dotação orçamentária. 2. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais disposições do Termo de Apostilamento nº 08 ao Contrato nº 56/2023, inclusive aquelas relativas ao objeto, ao percentual e valor do reajuste, aos efeitos financeiros e ao fundamento legal. A presente errata não afasta a obrigatoriedade de indicação e comprovação da disponibilidade orçamentária nos respectivos procedimentos de execução da despesa. 3. DA EFICÁCIA A presente errata integra o Termo de Apostilamento nº 08 ao Contrato nº 56/2023 para todos os fins de direito, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do instrumento retificado, em 17 de junho de 2026. Teresina – PI, 16/10/2026. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO. Diretor-Presidente da ETURB

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450436400272026

PORTARIA Nº 474/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 492/2026, 493/2026, 494/2026 E 495/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 108/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Função: Gerente, Matrícula: 046249, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS nº 492/2026, 493/2026, 494/2026 E 495/2026, REFERENTE a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 108/2026, referente ao processo administrativo nº 00047.001714/2026-03, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA, Função: Secretária, Matrícula: 42288, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450436400282026

PORTARIA Nº 475/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR e suplente dos CONTRATOS Nº 492/2026, 493/2026,